



COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE SÃO LUDGERO - CEGERO

REGULAMENTO ELEITORAL

Regulamento Eleitoral da Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - CEGERO,
aprovado pelo Conselho de Administração em reunião ordinária realizada no dia 17 de
março de 2025.

Versão 2025

COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE SÃO LUDGERO – CEGERO

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I - APRESENTAÇÃO

Art. 1º - A Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - CEGERO, por este instrumento, o qual, tem por objetivo regulamentar a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, doravante denominada simplesmente CEGERO, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza simples e sem fins lucrativos. Regida pela legislação vigente, pelos atos normativos, pelo Estatuto Social e por suas próprias normas internas.

Art. 2º - O preenchimento e a renovação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizados dentro das normas fixadas neste Regulamento Eleitoral, em conformidade com o seu Estatuto Social e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - O Conselho de Administração da CEGERO, com antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias da data de realização da Assembleia Geral, criará uma Comissão Eleitoral composta de cinco membros, sendo:

- a) 1 (um) membro do Conselho de Administração ou por ele indicado;
- b) 1 (um) membro do Conselho Fiscal ou por ele indicado;
- c) 1 (um) membro colaborador da área administrativa;
- d) 1 (um) membro do Comitê de Ética e Conduta da CEGERO;
- e) 1 (um) Assessor Jurídico.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal designados devem estar no exercício do cargo e não podem concorrer aos cargos eletivos no pleito.

§ 2º - Após a designação da Comissão Eleitoral, seus membros definirão entre si aqueles que exercerão as funções de Coordenador e de Secretário.

§ 3º - A Comissão Eleitoral coordenará todos os trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 4º - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral, especialmente:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II. Coordenar todo o processo eleitoral, inclusive presidir o ato da eleição por ocasião da Assembleia Geral;

- III. Analisar e decidir sobre impugnações e recursos relacionados ao processo eleitoral;
- IV. Sanar dúvidas e solucionar casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação;
- V. Apurar e proclamar os resultados da eleição;
- VI. Observar o que disciplina o Estatuto Social da Cooperativa para eleições.

§ 5º - Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá a Comissão Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Regulamento.

§ 6º - O mandato dos membros da Comissão Eleitoral será de 1 (um) ano, podendo ser renovado anualmente mediante nova nomeação pelo Conselho de Administração.

§ 7º - Em caso de impedimento definitivo, perda do mandato ou renúncia de membro da Comissão Eleitoral, o Conselho de Administração nomeará outro nas mesmas condições do substituído.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 10 (dez) membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Conselheiro, 2º Conselheiro, 3º Conselheiro, 4º Conselheiro, 1º Suplente, 2º Suplente e 3º Suplente, todos associados da CEGERO.

Art. 5º - O mandato do Conselho de Administração é de (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º - A administração da Cooperativa será fiscalizada de forma assídua e minuciosa por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados da CEGERO, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, conforme segue:

- I. Efetivos: 1º Conselheiro, 2º Conselheiro e 3º Conselheiro;
- II. Suplentes: 1º Suplente, 2º Suplente e 3º Suplente.

Parágrafo único - É permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO

Art. 7º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da CEGERO, após deliberação do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, em caso de solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento), dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 8º - A Assembleia Geral que elegerá o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. Editais afixados em locais apropriados das dependências comumente frequentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornais comunitários ou regionais;
- III. Divulgação no site da CEGERO.

Parágrafo único - Para a segunda e terceira convocações, será observado o intervalo de uma hora a contar da primeira convocação, bem como a exigência do quórum mínimo para instalação.

Art. 9º - O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. Denominação da CEGERO, CNPJ, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";
- II. Data e horário da reunião, bem como o local de realização, que, salvo motivo justificado, será a Sede Social da Associação CEGERO;
- III. A sequência numérica das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de associados com direito a voto no dia da convocação, para cálculo do quórum de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação;
- VII. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da entidade para entrega de documentos para o registro;
- VIII. Demais assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único - No caso de a convocação ter sido feita por associados, o edital será assinado pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 10 - Na Assembleia Geral, o quórum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira convocação.

Art. 11 - Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda ou terceira convocação, desde que permitido pelo Estatuto Social e previsto no respectivo edital, sendo observado um intervalo mínimo de uma hora entre as convocações.

Art. 12 - Para a contagem do prazo, consideram-se dias corridos, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 13 - O registro de chapas far-se-á junto a sede da CEGERO no horário comercial, compreendido entre as 08h (oito horas) e às 17h (dezessete horas). A CEGERO manterá o colaborador designado e ou membro da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos ou comprovante protocolar.

Parágrafo único. O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias antes da data definida para a realização das eleições e constante do Edital de Convocação.

Art. 14 - Os pedidos de registro das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

- I. Requerimento de registro de chapa;
- II. Declaração do candidato e de bens, conforme Resolução CNC nº 31 e Estatuto Social;
- III. Cópia Autenticada de Documento de Identidade (Cédula de Identidade, Certificado de Reservista, Carteira de Identidade profissional, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social e Passaporte) e CPF, dispensável se constante no documento de identidade.
- IV. Certidões negativas de débitos de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais;

Art. 15 - Será recusado o registro de chapas que não cumprirem as exigências do Artigo 45 do Estatuto Social.

Art. 16 - No encerramento do prazo para registro, a Comissão Eleitoral lavrará imediatamente o Termo de Registro de Chapas, listando, em ordem numérica de inscrição, os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Art. 17 - No prazo de 01 (um) dia, após a homologação da(s) chapa(s), a Cooperativa efetuará a publicação da listagem nominal das chapas completas registradas, fixando-a em locais comumente frequentados pelos associados ou no site da CEGERO em: <https://www.cegero.coop.br/assembleias>.

Art. 18 - Se ocorrer impedimento de qualquer nome, os membros da chapa serão notificados dentro de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos impedidos, devendo a substituição ser apresentada até 10 (dez) dias antes da data da realização da assembleia.

§ 1º - Se ocorrer o falecimento de um candidato, o seu nome poderá ser substituído a pedido por escrito dos representantes da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em 1ª convocação da Assembleia Geral para a eleição.

§ 2º - Após homologadas as chapas, não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato antes da eleição, e a chapa será então considerada incompleta e revogada sua homologação.

Art. 19 – Havendo em qualquer tempo, vacância de cargos, no Conselho de Administração e ou, Conselho Fiscal, se o número de Conselheiros remanescentes, não for suficiente para dar continuidade a administração e fiscalização da CEGERO, será convocada assembleia geral para recomposição, utilizando-se os mesmos critérios e procedimentos previstos para a inscrição das chapas.

Parágrafo único - Os eleitos exercerão o mandato pelo tempo que restar da eleição dos seus antecessores.

Art. 20 – Mediante solicitação formal e agendamento, a CEGERO disponibilizará a estrutura e os canais de comunicação para que a(s) chapa(s), do Conselho de Administração e Fiscal, possam apresentar o Plano de Trabalho para sua gestão, se eleitos.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 21 - Constituem condições básicas para candidatura do cargo de conselheiro de administração ou fiscal da CEGERO além daquelas previstas no Estatuto Social:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Estar em pleno gozo dos seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários;
- III. Não estar exercendo mandato político de cargo do poder executivo ou legislativo nas esferas municipal, estadual e federal, ou licenciado da sua função em até 180 (cento e oitenta) dias da data da realização do pleito eleitoral e se eleito renunciar ao cargo público para assumir a sua função na CEGERO.
- IV. Ser residente no Brasil e na área de atuação da Cooperativa que está vinculado;
- V. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. Não possuir parentesco em até segundo grau, em linha reta ou colateral entre si e com os demais membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- VII. Ter operado com a CEGERO durante o exercício a que se refere a prestação de contas;
- VIII. Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- IX. Não estar inscrito em mais de uma chapa, mesmo para cargos diferentes;

- X. Outros critérios legais peculiares à realidade da Cooperativa e que não sobreponha à legislação em vigor.

Art. 22 - Somente pessoas físicas podem ser eleitas para cargos estatutários da CEGERO, não sendo admitida, portanto, a eleição de pessoas jurídicas integrantes do quadro de associados

Art. 23 – Fica inelegível o associado que tenha sido eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração por dois mandatos sucessivos.

Art. 24 - O Conselheiro não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Parágrafo único - Demais restrições e vedações previstas no Estatuto Social e regimentos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO E DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 25 - Havendo o registro de apenas uma chapa, a votação será por aclamação, conforme previsto no Estatuto Social e Edital de Convocação.

Art. 26 - Havendo o registro de mais de uma chapa, as eleições para os cargos sociais serão secretas e os trabalhos eleitorais terão a duração de um dia, com início às 8h e término às 17h, no dia marcado para a realização, podendo ser encerrada num prazo maior ou menor, desde que assim exija o pleito.

§ 1º – Durante toda a votação, somente poderão permanecer no salão de votação os mesários, o pessoal da organização, os fiscais de cada chapa e os eleitores no momento do voto, não se permitindo a permanência dos eleitores no salão após o voto.

§ 2º – Caso, no horário de encerramento da votação, ainda haja eleitores na fila, serão distribuídas senhas para que possam exercer seu direito de voto. Somente os portadores dessas senhas poderão votar após o horário estabelecido.

Art. 27 – Para exercer seu direito de voto, o associado deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter operado com a Cooperativa no ano de 2024;
- II. Estar ativo, com unidade consumidora ligada;
- III. Apresentar documento oficial com foto que o identifique;
- IV. Estar rigorosamente em dia com suas obrigações junto à Cooperativa, conforme disposto no Edital de Convocação da Assembleia e no Estatuto Social.

Art. 28 – O voto é pessoal e intransferível, sendo expressamente proibida a votação por procuração.

Art. 29 – Os documentos exigidos para votação são os seguintes:

- Para associado Pessoa Física:

Documento oficial com foto (RG, CNH ou equivalente).

- Para associado Pessoa Jurídica:

Além do documento oficial com foto do representante legal da pessoa jurídica, no momento do voto, os documentos da tabela a seguir, conforme o tipo de pessoa jurídica:

Tipo de Pessoa Jurídica	Atos Constitutivos	Registro
MEI (Microempreendedor Individual)	Inscrição no Portal do Empreendedor	Receita Federal (online)
Empresário Individual	Requerimento de Empresário	Junta Comercial
Sociedade Limitada (LTDA)	Contrato Social	Junta Comercial
Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)	Contrato Social	Junta Comercial
Sociedade Anônima (S/A)	Estatuto Social e, posteriormente, Atas de Assembleia Geral, incluindo Eleição da Administração	Junta Comercial
Cooperativa	Ata de Constituição, Estatuto Social e, posteriormente, Ata de Eleição da Diretoria	Junta Comercial
Sociedade Simples	Contrato Social ou Estatuto	Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Associação	Ata de Constituição, Estatuto Social e, posteriormente, Ata de Eleição da Diretoria	Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Fundação	Ata de Constituição, Estatuto Social e, posteriormente, Ata de Eleição da Diretoria	Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Organização Religiosa	Ata de Constituição, Estatuto Social e, posteriormente, Ata de Eleição da Diretoria	Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Condomínio	Convenção de Condomínio e, posteriormente, Atas de Assembleia Geral (como eleição do síndico)	Cartório de Registro de Imóveis (Convenção) e Receita Federal (CNPJ)
Poder Público - Administração Direta (União, Estados e Municípios), autarquias,	Comprovação de representação legal, tais como diplomação eleitoral e posse, portarias de nomeação e outros atos equivalentes.	Registro nos órgãos públicos competentes

fundações e empresas públicas		
----------------------------------	--	--

Art. 30 - A cédula de votação apresentará o nome ou número da(s) chapa(s), à frente dos nomes, um quadrado para que possa ser assinalado o voto.

Art. 31 - A cédula de votação será confeccionada em papel opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Parágrafo Único: Poderá ser utilizado o voto eletrônico desde que regulamentado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 32 - As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa receptora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 33 - A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 34 - A cabine de votação será privada para o ato de votar.

CAPÍTULO VIII - DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 35 - A Mesa Receptora de Votos (MRV) será composta preferencialmente com quatro pessoas, que exercem as funções de: presidente, 1º mesário, 2º mesário e secretário. Na ausência da(o) presidente, quem a(o) substitui é o 1º mesário e o 2º mesário, nesta ordem. A MRV atua em equipe, por isso as atribuições podem ser desempenhadas por qualquer um dos componentes, a critério do(a) presidente da seção.

§ 1º - Os membros da mesa receptora de votos serão nomeados pelo Coordenador da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Serão providenciadas pela Comissão Eleitoral, tantas cabines de votação forem necessárias, bem como, o número de mesários designados para as mesas receptoras de votos.

Art. 36 - Cada chapa inscrita poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal do processo de mesa receptora de votos.

Parágrafo único - Serão designados pelas chapas quantos fiscais forem necessários, com base no número de mesas receptoras de votos a ser informado previamente pela Comissão Eleitoral. Os fiscais não poderão ser candidatos no pleito.

Art. 37 - Todos os membros representantes deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 38 - Não comparecendo o Presidente da Mesa Receptora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, assim sucessivamente.

Art. 39 - Não comparecendo os membros da mesa e sendo estes em número inferior a 3 (três), o presidente da Mesa Receptora de votos solicitará, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 40 - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Receptora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 41 - Os critérios para exercer o direito de voto, constam no Edital de Convocação.

Art. 42 - Caso a mesa receptora de votos tenha dúvida quanto à liberação de um votante para exercer o direito de voto, este deverá ser encaminhado à Secretaria, onde sua situação será avaliada. Caso a liberação não ocorra e o votante não concorde, a Comissão Eleitoral lavrará uma declaração.

Art. 43 – Encerrada a votação, a Mesa Receptora de Votos iniciará imediatamente a apuração, na presença dos fiscais designados pelas chapas.

Art. 44 – Concluída a apuração, os resultados serão registrados em ata, que deverá ser assinada pelos mesários e fiscais, contendo:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado da apuração, especificando o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato ou chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- III. Número total de eleitores que votaram;
- IV. Eventuais protestos registrados durante o processo.

Art. 45 – Após a finalização da ata, todo o material da votação, incluindo as cédulas apuradas e a ata assinada, será entregue pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a um membro da Comissão Eleitoral, mediante recibo.

Art. 46 – A Comissão Eleitoral consolidará os resultados de todas as mesas receptoras e divulgará oficialmente o resultado da eleição.

Art. 47 – Será considerada vencedora a chapa ou o(s) candidato(s) que alcançar(em) a maioria dos votos válidos.

Art. 48 – Para garantir eventual recontagem, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IX - DO EMPATE DAS ELEIÇÕES

Art. 49 - Havendo empate será considerado vencedor àquela chapa que tiver o seu candidato a Presidente com maior idade.

CAPÍTULO X - DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 50 - A posse e o exercício de cargo de conselheiros de administração ou fiscal será imediata após a eleição, devendo estar consignadas na ata da assembleia que os elegeu, informando o total de votos recebidos por cada uma das chapas, os votos nulos e brancos.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da CEGERO podendo ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração.

Art. 52 - Este regulamento foi elaborado e aprovado na Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Cooperativa realizada em 17/03/2025.

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr.

Presidente da Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - CEGERO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e com matrícula de associado(a) nº _____, residente e domiciliado(a) na _____,

venho requerer o registro de chapa para participar da Eleição do Conselho de Administração e Fiscal da Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero – CEGERO, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária do dia 28 de março de 2025.

Em anexo: relação de formação da chapa, declarações dos membros e documentos necessários a atender os dispositivos legais vigentes.

Nesses termos, peço deferimento.

São Ludgero, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante de chapa (*presidente*)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

CHAPA PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome	Matrícula	Cargo
		Presidente
		Vice-presidente
		Secretário
		1º Conselheiro Efetivo
		2º Conselheiro Efetivo
		3º Conselheiro Efetivo
		4º Conselheiro Efetivo
		1º Conselheiro
		2º Conselheiro
		3º Conselheiro

CHAPA PARA O CONSELHO FISCAL:

Nome	Matrícula	Cargo
		1º Conselheiro Efetivo
		2º Conselheiro Efetivo
		3º Conselheiro Efetivo
		1º Conselheiro
		2º Conselheiro
		3º Conselheiro

DELEGADOS FECOERUSC:

Nome	Matrícula	Cargo
		1º Delegado Efetivo
		2º Delegado Efetivo
		1º Delegado Suplente
		2º Delegado Suplente

São Ludgero, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante de chapa (*presidente*)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO E DE BENS

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO (Resolução CNC nº 31 e Estatuto Social)

O(a) Sr(a). _____, associado(a) da CEGERO sob a matrícula nº _____, declara-se candidato(a) ao cargo de _____ da **Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero – CEGERO**, para o período de _____, nas eleições da **Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2025**, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 31 do CNC (Conselho Nacional de Cooperativismo), de 20 de agosto de 1.986, e dos Artigos 31º, § 2º, e 32º do Estatuto Social, declara:

1º - Que não é pessoa impedida por Lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e/ou a propriedade, nos termos do artigo nº 51 da Lei nº 5.764/71 e artigo 32º do Estatuto Social.

2º - Que não é parente até 2º grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros componentes de órgão de **administração** ou **fiscalização** da CEGERO conforme disposto nos artigos 31º, § 2º, e 39º, § 1º, do Estatuto Social.

3º - Que é brasileiro(a), exercendo a profissão de _____, estado civil _____, regime de casamento _____, data de nascimento _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____.

4º - Que na forma do Estatuto Social, expresse meu consentimento para participar da chapa a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

São Ludgero, ____ de _____ de _____.

Assinatura com firma reconhecida

DECLARAÇÃO DE BENS DO CANDIDATO
Resolução CNC Nº 31 de 20/08/86
ELEIÇÕES A.G.O. 28/03/2025

Nome do(a) Candidato(a):	
Endereço:	
CPF:	

() Os bens do(a) candidato(a) estão detalhados na Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), a qual está sendo entregue juntamente com esta Declaração de Bens.

Caso tenham ocorrido alterações patrimoniais após a entrega da última Declaração do IRPF, estas devem ser informadas abaixo.

() Não apresentou a Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).

Informar os bens abaixo.

Descrição do bem	Aquisição / Alienação	Data	Valor em Reais

Caso necessário, utilizar folhas adicionais para detalhamento.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

São Ludgero, ____ de _____ de _____.

Assinatura com firma reconhecida